

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Faculdade de Direito**

**Beatriz Bocaline Zagatto**

**O egresso e a ressocialização: Estudo sobre políticas públicas e projetos de auxílio ao egresso do sistema carcerário voltados para o trabalho no estado de São Paulo**

**São Paulo**

**2020**

**São Paulo**  
**2020**  
**Beatriz Bocaline Zagatto**

**O egresso e a ressocialização: Estudo sobre políticas públicas e projetos de auxílio ao egresso do sistema carcerário voltados para trabalho no estado de São Paulo**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para a obtenção de  
título de Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

ORIENTADORA: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Humberto Barriounuevo Fabretti

Examinadora: Mariângela Tomé Lopes

## **O egresso e a ressocialização: Estudo sobre políticas públicas e projetos de auxílio ao egresso do sistema carcerário voltados para o trabalho no estado de São Paulo**

Beatriz Bocaline Zagatto

### **RESUMO**

O Estado, notando a deficiência na ressocialização das pessoas submetidas ao sistema punitivo adotado no Brasil, promulgou a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984) a fim de, dentre outros, corrigir o problema dando maior atenção às pessoas egressas do sistema carcerário. Desde então, o Poder Público e a sociedade civil passaram a promover programas objetivando a reinserção de pessoas egressas do sistema penitenciário no mercado de trabalho, uma vez que o reingresso destas pessoas no âmbito do trabalho, por muitas vezes, resta prejudicado em razão da falta de profissionalização destas pessoas e do estigma que envolve a questão. Dessa forma, o presente trabalho visa a analisar dois programas diferentes, como forma de exemplificar os demais projetos. Sendo um deles promovido pelo Poder Público, e outro pela sociedade civil, demonstrando seus objetivos, modelos internos, ações e resultados. Concluiu-se que não existem estudos críticos acerca dos Projetos estudados, sendo assim, não foi possível compará-los com base em informações coletadas de modo neutro. Por fim, constata-se uma lacuna acadêmica sobre o tema, que deve ser abordado por mais pesquisas para que seja possível encontrar uma conclusão efetiva acerca do resultado ressocializador que se pretende nos projetos para as pessoas egressas do sistema carcerário.

**PALAVRAS-CHAVE:** egresso; sistema carcerário; programa; mercado de trabalho.

### **ABSTRACT**

The State, noticing the failing in the resocialization of people subjected to the punitive system adopted in Brazil, enacted the “Lei de Execução Penal” (Penal Execution Law nº7.210 of July 1984) in order to, among others, correct the problem by paying more attention to people who left the system jailer. Since then, the Government and civil society have promoted programs aimed for reintegration of people who left the prison system into the labor market, since the

re-entry of these people into the scope of work is often hampered due to the lack of professionalization and the stigma that surrounds the issue. Thus, the undergraduate thesis aims to analyse two different programs, as a way to exemplify the other projects. One promoted by the Government, and another one by the civil society, demonstrating their objectives, internal models, actions and results. It was concluded that there are no critical studies about the studied Projects, therefore, it was not possible to compare them based on information collected in a neutral way. Finally, there is an academic gap on the topic, which should be addressed by further research in order to be able to find an effective conclusion about the re-socializing result that is intended in the projects for people who have left the prison system.

**KEYWORDS:** egress; prison system; program; labor market.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA: O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL .....	7
2.1. A Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 .....	10
2.2 O apoio a egresso do sistema penitenciário pelo Poder Público e pela Sociedade Civil	11
3. RECORTE: OS PROJETOS DE APOIO AO EGRESSO EM SÃO PAULO .....	15
3.1. Estudo dos projetos .....	17
3.1.1 Programa Pró-Egresso promovido pelo estado de São Paulo .....	17
3.1.2. Projeto Recomeçar – Gerando Falcões .....	23
4. Conclusão .....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	28

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo se desenvolve com base em três conceitos, que se complementam com a finalidade de chegar a uma conclusão em relação à importância dos projetos e políticas públicas de apoio ao egresso do sistema penitenciário.

O primeiro ponto cumpre a finalidade de demonstrar um panorama da situação atual que existe no Brasil, em relação ao sistema carcerário. Contamos com a terceira maior população carcerária do mundo, que, no entanto, não parece afetar positivamente os índices de segurança pública. Diante do cenário presente, faz-se necessário analisar o próprio sistema, seu objetivo e suas falhas, à luz da legislação brasileira e dos estudos acerca do tema. Após análises gerais, delimita-se um recorte, para São Paulo, estado que abriga uma das maiores populações carcerárias do Brasil.

Em um segundo momento, cumpre tratar da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984), considerado importante marco para a Legislação brasileira no tocante à atenção às pessoas egressas do sistema carcerário. Pela primeira vez o tema é expressamente abordado em uma Lei, responsabilizando o Estado pela garantia dos direitos deste grupo. Explicitados os parâmetros legais, a pesquisa avança no sentido de encontrar a comunicação entre a situação dos presídios brasileiros, as motivações de Lei, os problemas de criminalidade enfrentados no país e o tema principal.

Por fim, a pesquisa foca nos Programas Sociais e Resoluções que existem em função do auxílio à ressocialização dos egressos. Neste tópico, o tema se mistura e se comunica com os demais por representar o método que é utilizado na tentativa de ajudar a evitar a reincidência de pessoas egressas e a superlotação do sistema carcerário.

O tema se demonstra relevante ao analisar a situação do sistema punitivista implantado como forma de solução para aqueles que infringem a Lei. O presente estudo não pretende analisar a fundo o sistema, mas analisar suas consequências e os remédios políticos que são implementados para redução de danos.

Este estudo possui como premissa que uma vez que o Estado retira uma pessoa da sociedade, mesmo que de forma motivada e legal, deve haver um meio que auxilie o reingresso dessa pessoa na sociedade, para que a ressocialização se dê de maneira completa.

Para isso, o estudo aborda a motivação e o funcionamento dos projetos para o auxílio da reinserção dos egressos no âmbito do trabalho, com foco em dois projetos específicos, um produzido pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, chamado

“Pró-Egresso” e outro promovido pelo setor privado, o projeto “Recomeçar”, da instituição Gerando Falcões. Os projetos possuem o mesmo objetivo, o de auxiliar o egresso na reinserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na reinserção social da pessoa, mas possuem modelos de abordagem diferentes e resultados distintos, conforme se demonstrará.

O objetivo do estudo não é demonstrar a maior utilidade de um Programa ou de outro, mas demonstrar as diferentes formas de atuação dos Projetos escolhidos a título exemplificativo quanto aos demais existentes, nesta mesma linha.

## 2. A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA: O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

O Sistema Penitenciário Brasileiro foi criado como meio para que o Estado, exclusivo possuidor do direito de punir, pudesse praticá-lo contra aqueles que praticaram condutas delitivas, objetivando o cumprimento de um processo restritivo de liberdade, que deveria resultar na correção, na reeducação daqueles que praticaram alguma conduta ilegal e na requalificação desta pessoa na sociedade civil. O sistema atualmente utilizado nas prisões encontra respaldo em nossa Constituição e nas leis brasileiras, contemplando seu texto legal com questões humanitárias e em sentido ressocializador. No entanto, na prática, vemos que o sistema carcerário brasileiro constantemente carece de cumprimento destas questões humanitárias e ressocializadoras, tornando o processo completamente deficitário e insuficiente para a sociedade.<sup>1</sup>

Percebe-se de plano que o sistema prisional não obtém sucesso no emprego de sanções e na ressocialização dos que são submetidos ao processo. O sistema carcerário é frequentemente criticado em virtude de seus inegáveis problemas estruturais, os quais ocasionam a superlotação de cadeias; problemas de higiene, em razão da inobservância do princípio da dignidade da pessoa humana<sup>2</sup>; além de problemas relacionados à falta de segurança dentro dos presídios, que institui ambiente hostil para os que se encontram em

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115-135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: <www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044>. Acesso em: 30 de jun. de 2020.

<sup>2</sup> Constituição Federal, 1988: “Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; **III - a dignidade da pessoa humana**; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.” (grifos meus)

reclusão; dentre outros que se somam para gerar um sistema falho tanto em seu processo, quanto em resultado.<sup>3</sup>

Importante ressaltar que independente do delito cometido pelo cidadão, é intrínseco do ser humano o direito à dignidade, não podendo ser desvirtuado por motivação alguma. Neste mesmo sentido, o apenado, após condenação e em situação de cárcere, não perde seus direitos civis, uma vez que a pena de reclusão não tem o objetivo de retirar a pessoa da sociedade definitivamente, mas de afastá-la, pelo tempo necessário, para que, posteriormente, retorne à sociedade respeitando os princípios pré-estabelecidos. Da mesma forma que somente o Estado possui o poder de punir, no entanto, sem que humilhe, desrespeite, degrade e desmoralize o cidadão, este agente deve garantir que o processo seja realizado em conformidade com o respeito à dignidade humana.<sup>4</sup>

No entanto, o Estado deixa de observar este princípio quando submete os apenados à situação de cárcere nos moldes em que se encontra atualmente o sistema carcerário. A situação de superlotação das cadeias gera falta de higiene dentro do ambiente, que resulta na dificuldade de assistência médica para os apenados, facilitando a contaminação dos presos por doenças. Encontramos a referida situação, da maneira como vêm ocorrendo, no arrepio da lei penal, que prevê em seu texto legal, situação digna e respeitosa para com os apenados.<sup>5</sup>

Segundo dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), constatou-se que o Brasil possuía 773.151 pessoas em situação de cárcere, em junho de 2019<sup>6</sup>, fazendo nosso país ficar em terceira colocação na escala mundial de número bruto de presos. Embora a situação carcerária se encontre no patamar citado, nosso sistema carcerário nacional foi construído com capacidade estimada para abrigar apenas pouco mais de 415 mil destes detentos. A situação que se apresenta configura a superlotação do sistema carcerário, e gera condições nocivas de habitação para aqueles que se encontram no sistema.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup>RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo et al. A privatização do sistema penitenciário brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2960, 9ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19719>>. Acesso em: 19 de out. de 2020.

<sup>4</sup>Sobre o tema: BITENCOURT, Cezar Roberto, Tratado de direito penal: parte geral, 1. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011(p. 131)

<sup>5</sup>Sobre o tema, ver: MARQUES, Josiane; BARRETO, Lindalva; SANTOS, Ludmila;SANTOS, Solange; GROSSO, Valdicleide. A realidade do sistema prisional no Brasil: Um dilema entre as penas e os direitos humanos. Trabalho de Pós Graduação em Ciências Sociais. UFRB – Bahia.. Disponível em: <[https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1\\_1.pdf](https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1_1.pdf)>. Acesso em 19 de out. 2020.

<sup>6</sup> Conforme dados extraídos do sítio: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/deficit-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml>>.Acessos em: 01 jul.2020.

<sup>7</sup> Conforme dados extraídos do sítio: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghtml>>. Acessos em: 01 jul.2020.



Parece impraticável que diante das condições que se apresentam nos presídios brasileiros, que o cidadão cumprindo sua pena em um desses estabelecimentos tenha condições de sair ressocializado na sociedade civil. Sendo assim, o método atualmente aplicado pra punição deixa a desejar quanto aos anseios pretendidos de reinserção social, e tampouco auxilia no combate a criminalidade.

Nesta toada, as consequências sociais são diversas, dentre elas a questão da dificuldade de ressocialização dos egressos. A reinserção social é parte do objetivo do Estado, que, em um primeiro momento, retira a pessoa que cometeu delito da sociedade sadia, para ensina-la a como retornar à sociedade nestas mesmas condições. Defendendo a presente tese, os renomados juristas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade (2006, p. 164) explicam:

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

Pela lógica, retira-se a pessoa da sociedade por não respeitar as bases legais determinadas por seu meio, isto porque essa pessoa representa um desequilíbrio na sociedade e precisa aprender a conviver da forma legalmente determinada. No entanto, quando retiramos uma pessoa da sociedade na intenção de adequá-la aos parâmetros legais pré-estabelecidos, acabamos por colocá-la em outra sociedade, de pessoas que foram punidas com o mesmo método, a reclusão social, mesmo que as infrações cometidas tenham sido de diferentes gravidades e importâncias. Involuntariamente, essas pessoas aprendem a conviver em uma segunda sociedade, e compartilham uma mesma avaliação social, sendo este o motivo pelo qual foram retiradas desta primeira.

Por conseguinte, o papel do Estado é muito mais relevante do que se estima, devendo agir para certificar-se de que o objetivo da reclusão será cumprido e a pessoa possa retornar à sociedade sem causar outros problemas infracionais.

Sendo assim, ao observar a situação fática de negligência do Estado em relação à situação de superlotação dos presídios, que promove o desrespeito aos direitos essenciais à vida daqueles que coabitam, acaba por dificultar o processo de reinserção social, deixando claro que o sistema prisional não cumpre com as finalidades pretendidas, e nem mesmo auxilia no combate a criminalidade no país.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Sobre o tema: MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, André Guilherme Tavares. Manual de Direito Penal: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 44.

## 2.1. A Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

A Lei de Execução Penal (LEP), promulgada em 1984, foi escrita com o objetivo de reformar a parte geral do Código Penal de 1940, incorporando regulamentações acerca da proteção dos direitos humanos, estabelecidos internacionalmente, em especial, incluindo as Regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos, editadas pela ONU (1997).<sup>9</sup>

Apesar da inclusão destes parâmetros legais na lei, a LEP se propôs a especificar competências em âmbito federal, estadual e municipal, a configurar políticas de segurança e criminais, além de determinar a competência municipal para a execução das penas. Os temas de competência são de muita relevância, no entanto, não é o foco neste estudo.<sup>10</sup>

No momento em que a LEP foi produzida, já se sabia das falhas presentes no sistema carcerário e no sistema de penas de reclusão. Diante dessas constatações, era necessário que se reconhecesse também as consequências das falhas no sistema adotado. Logo, reconheceram-se como consequência lógica dos problemas do sistema penitenciário os altos índices de reincidência que se apresentavam. Como uma tentativa de melhora nos resultados do sistema penitenciário, e visando um olhar humanista para com aqueles que vivenciavam a reclusão, a LEP se encarregou de criar alternativas e conceder garantias legais que pudessem suprir as falhas que se apresentavam. Concederam-se, de forma legal, garantias aos presos no âmbito da assistência material, educacional, religiosa, da saúde e no âmbito do trabalho.<sup>11</sup>

A LEP se torna um divisor de águas em relação ao tema, por abordar diretamente e pela primeira vez os direitos concedidos aos egressos do sistema penitenciário. Fica determinado como responsabilidade do Estado “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”<sup>12</sup>, objetivos que se comunicam diretamente com os projetos que aqui são utilizados como base para o estudo. Os direitos da população carcerária são

---

<sup>9</sup> MADEIRA, Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008. (fls. 20)

<sup>10</sup> Para maiores informações consultar: Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008.

<sup>11</sup> MADEIRA, Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008. (fls. 20/22)

<sup>12</sup> Lei 7.210, 1984, “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

**Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.**

disciplinados na Seção I do Capítulo II, estando determinados no artigo 10 e 11, e explicitamente se estendem aos egressos no parágrafo único<sup>13</sup>.

Ainda, a Lei de Execuções Penais se preocupou em especificar a assistência que o Estado daria ao egresso, elegendo a Seção VIII do Capítulo II exclusivamente para este fim. Determinou-se, pelo artigo 26 do livro quem é considerado egresso, para os efeitos da Lei, aqueles que foram “liberados definitivos, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento” e aqueles “liberados condicionais, durante o período de prova”<sup>14</sup>. Nesta toada, é perceptível que o legislador se preocupou em abordar à população egressa como digna de direitos e da assistência do Estado, por representar uma parcela da população que poderia alterar o cenário trágico que se apresentava no Brasil. O foco no egresso permitiu que a assistência social do Estado colaborasse “com o egresso para a obtenção de trabalho”<sup>15</sup>.

Apesar da Lei de Execução Penal ter sido criada com pretensões bastante válidas de melhoria, é possível perceber que a situação atual não melhorou devido à legislação. O Brasil continua apresentando problemas graves de superlotação, de maus-tratos dentro do sistema carcerário, de constante violação de direitos dos presos, e, por fim, a perseverante taxa elevada de reincidência. No entanto, a LEP continua sendo um marco para o início da atenção voltada à população egressa.

## 2.2 O apoio a egresso do sistema penitenciário pelo Poder Público e pela Sociedade Civil

Embora todos os esforços do Estado tenham sido no sentido de melhorar tanto o tratamento dado aos apenados, como de aumentar o auxílio à ressocialização, para que, conseqüentemente, os números de reincidência e de criminalidade diminuíssem, o que se observa é o contrário do pretendido. As prisões continuam não garantindo tratamento digno aos condenados, que se rebelam contra a falta de direitos, e se organizam em facções criminosas. Em São Paulo, estado em que se explorará o tema principal mais adiante, além de possuir a maior população carcerária do país, ainda, enfrenta problemas como o de

<sup>13</sup> Lei 7.210, 1984, “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

**Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.**

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.” (grifos meus)

<sup>14</sup> Lei 7.210, 1984, Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

<sup>15</sup> Lei 7.210, 1984, “Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.”

superlotação nas cadeias, que ocasiona a incapacidade do sistema de reinserir os ex-detentos na sociedade civil novamente, segundo dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário (DEPEN)<sup>16</sup>. A lacuna de apoio estatal dá espaço para a atuação de facções dentro dos sistemas carcerários e fora, como ocorre com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O grande problema em torno das organizações criminosas é que estas surgem como um poder simbiótico ao estatal, vez que dependem do Estado para a sobrevivência, e oferecem aquilo que o Poder Estatal deveria garantir ao apenado, como proteção física dentro e fora do estabelecimento penitenciário, auxílio financeiro às famílias e um meio de sobrevivência econômico (mesmo que de forma ilícita) após o cumprimento da pena, aos egressos<sup>17</sup>. Notadamente, diante desta situação, parece lógica a razão pelo qual o número de pessoas em situação de cárcere só aumenta e a tendência de permanecer desta forma.

A questão da reincidência tornou-se um indicador de que o sistema de execução penal, apesar dos esforços legislativos, falha na prática de adoção de medidas que combatam a criminalidade. Embora existam diferentes classificações de reincidência, para este estudo, utilizamos a classificação da reincidência legal determinada pelo Código Penal<sup>18</sup>, que considera reincidência a condenação judicial da pessoa, por qualquer novo crime, no período de até cinco anos após o fim da pena anterior que foi cumprida. Determinar a classificação que se utilizará é relevante pois os números de reincidência acabam se apresentando de forma difusa, por conta dessas diferenças técnicas de classificação. No entanto, cumpre esclarecer, os números obtidos são sempre considerados mais elevados do que o ideal, considerando que o sistema existe para, supostamente, auxiliar na ressocialização daqueles que foram condenados.

De acordo com o Relatório de Reincidência divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou-se que um a cada quatro ex-condenados no Brasil, volta a ser condenado no período

<sup>16</sup> Conforme dados extraídos do sítio: < [<sup>17</sup> Conforme dados extraídos do sítio: < <http://www.ipa-brasil.org/-/o-primeiro-comando-da-capital-pcc>> Acesso em: 06 de jul. 2020.](https://ponte.org/populacao-carceraria-do-brasil-supera-limite-em-312-mil/#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%20%C3%A9%20o%20Estado.233.755%20de%20todos%20os%20apenados.> Acesso em: 06 de jul. 2020</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

<sup>18</sup> Decreto Lei nº 2.848, 1940: art. 63 e 64, sobre reincidência: “Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Art. 64 - Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”

de até cinco anos, representando uma taxa de 24,4% de reincidência legal<sup>19</sup>. Esta pesquisa foi feita por amostragem, analisando 817 processos, dos estados de Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro. Sendo assim, o resultado demonstra apenas uma representação do problema que existe, por não se tratar de pesquisa abrangente em todos os estados brasileiros e de todos os egressos.

Em outro estudo produzido pela IPEA (2015), em sua conclusão, se faz importante reflexão:

A lei carrega em si um paradoxo: *como esperar que indivíduos se adequem mais às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?* Para este grande desafio não há respostas definitivas, mas serão destacados, a seguir, alguns pontos que precisam ser enfrentados para a construção de uma política de reintegração:

- dificuldade de assegurar ao indivíduo, privado de liberdade, a condição de sujeito de direito;
- ações, programas e projetos de caráter ressocializador geralmente são realizados de forma pontual;
- falta de equidade no atendimento dos indivíduos privados de liberdade; • falta de critérios claros e procedimentos padronizados para os indivíduos integrarem aos programas de ressocialização;
- ausência de uma política consistente de educação, trabalho, formação e capacitação profissional e geração de empregos no sistema penitenciário. A maior parte das ações é desenvolvida de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados. (IPEA, 2015, p. 44)

O Instituto de pesquisa brasileiro reconhece as falhas do sistema carcerário, de forma a criticar tanto a legislação vigente sobre o tema, quanto a forma de abordagem dos projetos de caráter ressocializador e reintrodutório ao mercado de trabalho.

Não somente o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada conhece dos problemas do sistema penitenciário adotado, como também a Lei de Execução Penal, que tenta combater-los desde sua concepção, abordando expressamente temas sobre reinserção social e responsabilizando o Estado no auxílio à ressocialização. Ficou determinado no próprio texto legal as pretensões de ajuda aos egressos, propondo-se o enfrentamento das consequências de um sistema conhecidamente falho.

Para tanto, o Estado une forças à sociedade civil, a fim de auxiliar na reinserção social dos egressos, reconhecendo o caráter fundamental da questão, conforme já demonstrado. É importante que, em um primeiro momento, se reconheça a dificuldade de reinserção dos egressos, para então, reconhecê-los como uma categoria social que merece atenção específica. O foco desta tese TCC são os egressos em situação pós-prisional e os esforços por parte do Estado e da sociedade civil para a implementação de programas de

<sup>19</sup> Disponível em:< <https://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>> Acessado em: 07 de jul. 2020.

apoio ao egresso com base na reinserção no mercado de trabalho, a funcionalidade e ações dos projetos.

A preocupação com projetos para essa categoria social surge após as mudanças introduzidas pela Lei de Execução Penal, a partir de 1990. O poder público passa a atuar nos âmbitos estaduais e municipais, enquanto a sociedade civil age através da atuação de cooperativas, fundações, ONGs e até mesmo universidades, que visam a implementação de programas com o objetivo de auxiliar na reinserção social, sendo por vezes, com foco no trabalho ou na profissionalização.<sup>20</sup>

No que tange os esforços públicos, a Lei de Execução Penal instituiu órgão, visando prestar apoio à administração prisional, criou os “conselhos de comunidade”, que já se encontram na maioria das comarcas brasileira, orientando as pessoas egressas do sistema carcerário, auxiliando-as no momento da saída do sistema prisional, indicando vagas de emprego e intermediando contato com a família.<sup>21</sup>

Importante ressaltar, após a implementação de alguns dos projetos sociais públicos com a finalidade facilitar o reingresso das pessoas egressas do sistema prisional, o âmbito federal passou a demonstrar interesse no assunto. Assim, o Ministério da Justiça, em seu órgão Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), da Secretaria da Reinserção Social, passaram a dar atenção diferenciada ao tópico, e procuraram desenvolver os projetos voltados à população egressa. Exemplo disso advém da Resolução nº4 de 2001, editada pelo CNPCCP, dispondo sobre a implementação da “Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos Particulares”, que resolve:

Art. 1º. Estimular as Unidades Federativas a dar continuidade aos programas que vêm sendo desenvolvidos no acompanhamento e Assistência do Egresso, posto que o baixo índice de reincidência é demonstração inequívoca da ênfase que se deve imprimir a tal modalidade de assistência.

Art. 2º. Apelar aos Estados que não dispõem de programas de atendimento que os viabilizem, adaptando-os às Resoluções editadas por este Conselho, de modo a que possam apresentar Projetos e, conseqüentemente, recursos para minimização dos problemas que afetam a questão carcerária.

Art. 3º. Conclamar os Conselhos Penitenciários Estaduais a que façam inserir, em seus relatórios, tópico sobre o funcionamento dos Patronatos ou organismos similares de assistência ao Egresso<sup>22</sup>

<sup>20</sup> MADEIRA, Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008. (fl. 22/24)

<sup>21</sup> MADEIRA, Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008. (fl. 20)

<sup>22</sup> Resolução nº4, de 27 de agosto de 2001. Publicado no DOU nº170 no dia 04 de setembro de 2001, seção 1, p.08.

A intenção da Resolução nº 4, projetada acima, é efetivar os entendimentos previstos na LEP em função das pessoas em situação de pós-cárcere, orientando o Estado a estimular a continuidade de projetos desenvolvidos.

Neste passo, é necessário notar que os projetos voltados à população egressa do sistema penitenciário possuem além da função ressocializadora, também a pretensão de tratar a reincidência criminal, promovendo a diminuição da criminalidade.

Além disso, para aqueles que são usufruidores dos projetos, algumas vezes, a oferta se dispõe de ensino qualificador, além da oferta de emprego em si. Isto, pois, a falta de qualificação prejudica a finalidade do projeto, que, muitas vezes, seleciona vagas que restam inutilizadas por necessitarem de profissionalização anterior. Os projetos promovem também a confiança do egresso para construção uma trajetória desligada da criminalidade, a promoção de visibilidade ao egresso e a formação de contatos importantes, que aumentam suas oportunidades de contratações e auxiliam na prevenção do retorno à criminalidade, promovendo, por fim, a satisfação das necessidades básicas de toda pessoa.<sup>23</sup>

O trabalho, certamente, é um dos meios mais benéficos para a inclusão social que se pretende, após a passagem pelo sistema carcerário. Dessa forma, os projetos podem se estruturar de diversas formas, atuando em formatos diferentes e proporcionando uma experiência ampla aos egressos do sistema prisional, que possuem diferentes necessidades, mas que pretendem um mesmo resultado.

### **3. RECORTE: OS PROJETOS DE APOIO AO EGRESSO EM SÃO PAULO**

Inegavelmente a passagem do detento pelo sistema carcerário marca de forma negativa a trajetória do egresso, que tem agravada a experiência da marginalização e da exclusão social, que, muitas vezes, foi o motivo inicial do caminho criminalizado.

Nas palavras contidas no Plano Nacional de Política Criminal:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio

---

<sup>23</sup> MADEIRA, Lígia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008.

do estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade. (DEPEN, 2015, p.32)

O Estado, orientado pela LEP, em seus incisos I e II do artigo 64<sup>24</sup>, desenvolve Planos Nacionais de Política Criminal, que vigem por quatro anos, analisando os cenários da política criminal no país e, a partir dos resultados, promovem a elaboração de diretrizes para o melhor funcionamento do sistema prisional. O Estado reconhece as dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional ao saírem da reclusão, principalmente no que tange à reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Em consonância com o entendimento do DEPEN, em seu Plano Nacional de Política Criminal, o autor José Pastore (2011) acredita que os programas que possuem atuação no campo da reinserção dos egressos no mercado de trabalho devem objetivar também a prevenção ao crime, não colocando os beneficiários dos programas em situações de risco. Por isso, o projeto que objetiva a reinserção laboral do egresso do sistema penitenciário não pode focar apenas na contratação destas pessoas, mas nos efeitos que o trabalho pode trazer para a vida do recém liberto. O autor reconhece as dificuldades de atuação dos projetos, vez que, em muitos casos, trabalham com pessoas pouco preparadas para o mercado formal. Em conclusão, tanto o Estado como o setor privado devem atuar com responsabilidade diante da implementação de medidas para a reinserção laboral dos egressos.<sup>25</sup>

Pensando em um recorte estratégico para abordar o tema dos projetos de auxílio ao egresso, salienta-se o estado de São Paulo, considerado o estado mais populoso do Brasil, contando com 44.639.899 habitantes, segundo estimativas populacionais realizadas pela Fundação SEADE, em julho de 2020<sup>26</sup>. Além de possuir o maior número de habitantes do país, também possui a maior população carcerária do Brasil, contando com, aproximadamente, 233.755 pessoas apenadas e cumprindo pena (definida ou sem trânsito em julgado) apenas no estado de São Paulo, segundo dados coletados pelo Departamento Penitenciário, em junho de 2019<sup>27</sup>.

<sup>24</sup> Lei nº7.210/84 “Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;”

<sup>25</sup> PASTORE, J. **Trabalho para Ex- Infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.(p33)

<sup>26</sup> Para maiores informações: <<http://www.bibliotecavirtual.sp.gov.br/temas/sao-paulo/sao-paulo-populacao-do-estado.php#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%20%C3%A9%20o%20estado,179%2C84%20habitantes%20por%20km%C2%B2.>> Acesso em 27 de set. de 2020

<sup>27</sup> Para maiores informações: <<https://ponte.org/populacao-carceraria-do-brasil-supera-limite-em-312-mil/>> Acesso em: 27 de set. de 2020



Sendo assim, estes demonstrativos corroboram com a tese do fracasso da pena privativa de liberdade como meio para a ressocialização daqueles que descumprem a lei penal. Neste passo, fica evidente que o problema da ressocialização permeia o sistema carcerário como um todo, incluindo o estado de São Paulo. Logo, se faz necessária a atenção por parte da Administração Pública, em paralelo com o setor privado, gerenciando projetos com a finalidade de auxiliar as pessoas egressas do sistema penitenciário a reingressarem no mercado de trabalho.

### **3.1. Estudo dos projetos**

Os programas que serão estudados a seguir demonstram, de forma exemplificativa, a atuação do setor público e do setor privado em prol de uma finalidade comum. Não se pretendeu aqui esgotar todos os projetos existentes, ou fazer uma análise quantitativa destes. Optou-se por analisar dois programas em prática no estado de São Paulo, sendo um público e um privado.

O Programa Pró-Egresso, coordenado pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, abrange grande parte das áreas paulistas, possuindo atuação desde o momento do cárcere. Enquanto o Programa Recomeçar, da Organização não governamental (ONG) Gerando Falcões, sendo apenas um dentre os vários programas promovido pelo setor privado que existem com o mesmo objetivo, busca inovar na forma de atuação, utilizando-se de recursos parecidos com os utilizados pelo empresariado, também objetivando a reinserção social e a inclusão das pessoas egressas do sistema carcerário no mercado de trabalho. Ambos projetos são relevantes para a causa, atuando de formas distintas, contudo, visando a abranger o maior público egresso possível e colaborar com a reinserção social dessas pessoas.

#### **3.1.1 Programa Pró-Egresso promovido pelo estado de São Paulo**

O Programa Pró-Egresso, coordenado pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, participou do Prêmio Innovare na edição XII – 2015, na categoria “Justiça e Cidadania”. Para a inscrição do Programa, Mauro Rogério Bitencourt e Evaldo Barreto dos Santos, respectivamente, Coordenador da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) e Diretor do Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade

da CRSC, produziram, em conjunto, um documento de inscrição, onde foi possível encontrar muitas informações sobre o Projeto Pró-Egresso. As informações a seguir foram coletadas a partir do citado documento.<sup>28</sup>

O Programa Pró-Egresso está em funcionamento desde o ano de 2009, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 55.126 de 07 de dezembro de 2009, resultado da reunião da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT). Em 2011 o Programa foi ampliado, contando com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT), que promoveu no Programa as ações de qualificação profissional.

Importante ressaltar, o Programa Pró-Egresso é criado visando à ampliação do desempenho de outros programas anteriormente existentes no estado de São Paulo, voltados para a inserção de pessoas no mercado de trabalho e à população egressa e pré-egressa.

De forma precedente no estado de São Paulo, já existia o Programa Emprega São Paulo, que possui como objetivo o intermédio de mão de obra qualificada com vagas existentes. Pré-existente era também o Programa Via Rápida Emprego, que pretende a qualificação profissional de pessoas, sendo promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT). Este segundo programa se realiza nas próprias unidades prisionais e nas Unidades de Atendimento de Reintegração Social no estado de São Paulo, e àqueles que ainda se encontram cumprindo pena nas Unidades Prisionais de regime semiaberto, visando orientar o público alvo para a qualificação profissional. Outro programa que atua na mesma linha deste último é o Programa Estadual de Qualificação (PEQ), promovido pela Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho (SERT), favorecendo a dilatação de cursos profissionalizantes no estado.

Importante salientar que nenhum dos programas foi descontinuado, mas o Programa Pró-Egresso promoveu o aprimoramento dos objetivos, que antes se encontravam dispersos pelos diferentes programas.

Contudo, mesmo diante de alterações nos programas, visando um aprimoramento no objetivo da reinserção social das pessoas egressas, teriam os esforços sido o suficiente para o objetivo? Não é possível responder ao questionamento com as informações disponibilizadas

---

<sup>28</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

pelos Autores.<sup>29</sup> Ademais, não há pesquisas acadêmicas que analisam os projetos, havendo uma única versão da história contada, qual seja, aquela dos gestores do projeto. Desse modo, para se fazer uma análise crítica, tem-se consciência de que seria necessário outros pontos de vista e análises sobre o projeto.

Quanto aos cursos profissionalizantes, estes são aplicados tanto dentro das unidades prisionais como também nas Unidades de Atendimento de Reintegração Social, e objetivam treinar pessoas com base nas necessidades de mão de obra da região local e nas demandas existentes na localidade em que reside o beneficiado.<sup>30</sup>

A profissionalização tanto para pessoas pré-egressas (aquelas que ainda se encontram cumprindo pena nas Unidades Prisionais de regime semiaberto) quanto para as egressas do sistema prisional, tem como pretensão a ampliação de oportunidades de reinserção destas pessoas no mercado de trabalho, no momento em que encontram com dificuldades de ressocialização. A profissionalização desempenha papel importante no projeto, visto que muitas das pessoas que o utilizam não possuem profissionalização prévia, fator que pode ser considerado mais um obstáculo diante da situação de reinserção.

Por meio do Programa Emprega São Paulo, estas pessoas que foram profissionalizadas, bem como aquelas que já possuíam profissionalização anterior por outro meio ou nenhuma experiência, entram em contato com as vagas disponíveis, e podem ter seu retorno profissional facilitado. Este programa pode ser utilizado por qualquer pessoa, e não somente aos egressos do sistema carcerário.<sup>31</sup>

No entanto, diante da necessidade de auxílio específico para as pessoas egressas, o Programa Emprega São Paulo possui uma área especializada para atender os beneficiários do Programa Pró-Egresso. Neste identificador o egresso ou pré-egresso pode se cadastrar informando seu perfil profissional e a região em que reside. Estas informações ficarão compiladas e disponíveis para o recrutador. Por sua vez, o empregador, na mesma plataforma, terá um campo específico para disponibilizar as vagas em aberto aos egressos. O Programa

---

<sup>29</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

<sup>30</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

<sup>31</sup> Mais informações em: < <https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

Pró-Egresso se responsabiliza por fazer os cruzamentos de dados do perfil do candidato egresso e da vaga do empregador.<sup>32</sup>

Atualmente, o Programa Pró-Egresso possui como objetivo principal a oferta de cursos de qualificação profissional dentro do âmbito do sistema penitenciário e o encaminhamento dessas pessoas, e de pessoas já egressas do sistema prisional, ao mercado de trabalho, facilitando a aproximação da vaga disponível e da pessoa egressa do sistema carcerário que possui interesse na oportunidade.

Ainda, o comprometimento do estado de São Paulo com a reinserção das pessoas egressas do sistema prisional se demonstra pelo Decreto nº 56.290, de 15 de outubro de 2010, que compromete a Administração Pública Paulista a contratar empresas que tenham em seu quadro de funcionário, no mínimo, 5% de pessoas na categoria egressa do sistema prisional. E, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública, são disponibilizadas listas de obras, serviços, órgãos, entidades e localidades que devem se enquadrar na regra dos 5% de egressos necessariamente contratados pelas empresas que possuem concessões de serviços com o Poder Público. Tais definições se encontram na Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001, de 17 de novembro de 2011<sup>33</sup>. Tal iniciativa se espalha por 16 municípios paulistas, segundo conta dados coletados em 2019.<sup>34</sup>

O Programa Pró-Egresso se mostra abrangente, compilando vagas espontaneamente ofertadas pelo setor privado, no Programa Emprega São Paulo, e vagas resguardadas legalmente aos egressos do sistema penitenciário, pelas empresas que recebem concessões do Poder Público. É também abrangente o público para quem se destina o programa, que contrária ao artigo 26 da Lei de Execução Penal, considerando egresso, para fins de utilização do Programa Pró-Egresso, as pessoas que foram liberadas em definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante período de provas e o liberado definitivo *lato sensu*, ou seja, aquele que está em liberdade há mais de um ano após o cumprimento definitivo de pena. Também podem participar as pessoas em situação especial de cumprimento de pena, como os pré-egressos que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto, que estão sob benefício da suspensão condicional da pena e também

---

<sup>32</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

<sup>33</sup> A Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001, 17-11-2011 não é o foco deste projeto, para demais informações acessar sua íntegra em: < <http://www.pregao.sp.gov.br/legislacao/resolucoes/Resolucao17112011.html>> Acesso em: 12 de set. de 2020

<sup>34</sup> Dado coletado na notícia do site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/programa-pro-egresso-promove-reintegracao-social-e-geracao-de-renda/> Acesso em: 24 de set. de 2020

aqueles que foram condenados a penas alternativas. O Programa Pró-Egresso ainda lista como seus possíveis beneficiários os anistiados, agraciados, indultados, perdoados judicialmente e até mesmo adolescentes que já cumpriram ou estão cumprindo medida socioeducativa na Fundação Casa.<sup>35</sup>

O cadastro para o Programa Pró-Egresso é realizado pessoalmente em um dos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT) da Secretaria do Desenvolvimento Econômico ou em uma das Centrais de Atenção ao Egresso e Família, ou ainda, para aqueles que cumprem penas alternativas, em uma das Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Para o cadastramento da pessoa egressa do sistema penitenciário, se exige documentos de identificação, como o RG (Registro Geral); CPF (Certidão de Pessoa Física); o comprovante de residência atual com CEP; número de telefone próprio ou para recados; e caso possua, Carteira de Trabalho e PIS. Neste passo, desde 2010 vigora Resolução SAP de nº 29/2010 que obriga, em tese, o cadastramento no programa, das pessoas egressas, no momento em que a pessoa efetivamente é liberta. Para informações, o egresso pode acessar o endereço eletrônico (<https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br>).<sup>36</sup>

Diante da necessidade de apresentação de documentos pessoais como requisitos para a inscrição do candidato egresso no programa, o Poder Público, em 2012, promoveu tratativas com a Receita Federal visando a facilitação de regularização e retirada de CPFs, entendendo que este documento é essencial à pessoa egressa que busca não somente se inscrever no programa mas também para os demais atos da vida civil, se tratando de documento imprescindível.<sup>37</sup>

Interessante informação sobre o Projeto é a questão do orçamento disponibilizado para sua operação, que não possui conjectura específica voltada para as contratações, visto que o Programa Pró-Egresso funciona por meio de intermediação de vagas apenas. As empresas participantes não recebem qualquer financiamento público para a atuação. Quanto aos recursos para financiar os cursos profissionalizantes, estes são ofertados por meio de

---

<sup>35</sup> Informações coletadas no folheto eletrônico disponível em: < <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/adc11ba94a2ad960cdc86524aa7e53bf.pdf> > Acesso em: 13 de set. de 2020

<sup>36</sup> Informações coletadas do endereço eletrônico: <<https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br>> Acesso em: 13 de set. de 2020

<sup>37</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print> > Acesso em: 12 de set. de 2020.

outros programas já existentes, que possuem parcerias com entidades públicas e privadas, não havendo, portanto, repasse de recursos neste caso.<sup>38</sup>

Todos os esforços somados para a melhor execução e atuação do Programa promovido pelo Poder Público, gerou resultados contabilizado pelos Autores, que pretendiam demonstrar a atuação positiva do Projeto. Em 2014, os cursos de qualificação profissional eram realizados em 65 unidades prisionais de regime semiaberto, no estado de São Paulo, número este que pretendia ser ampliado quando de sua constatação. Além disso, existem também os cursos profissionalizantes para os egressos do sistema carcerário, prestados nas unidades do Centro Paula Souza, no SENAI e na SENAT. Tais cursos, algumas vezes pagos, são financiados pelos cartões de Renda Cidadã<sup>39</sup>, projeto promovido pelo estado de São Paulo, pretendendo beneficiar famílias paulistas em situação de pobreza, e dentre suas diversas finalidades, cumpre o auxílio às pessoas que possuem familiar egresso do sistema penitenciário.<sup>40</sup>

Por fim, o Programa Pró-Egresso, utilizando-se das ações conjuntas dos Programas Via Rápida Emprego e Emprega São Paulo, somente no ano de 2014, cadastrou 31.567 (trinta e uma mil, quinhentos e sessenta e sete) pessoas em seus projetos, mas, no entanto, sem demonstrar o resultado de pessoas egressas efetivamente empregadas por conta das ações promovidas.<sup>41</sup>

O Programa Pró-Egresso recebeu o “Prêmio Mário Covas” na 9ª Edição, pela categoria “Inovação em Gestão Estadual”, demonstrando o reconhecimento que o Projeto possui dentro do estado de São Paulo.<sup>42</sup>

Por fim, importante ressaltar, novamente, que todas as informações aqui trazidas são enviadas e representam uma leitura sobre o Projeto Pró-Egresso. Conforme anteriormente citado, as informações foram coletadas de uma inscrição para o Prêmio Innovare de 2015, naturalmente, o documento não traria críticas ao Projeto.

<sup>38</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

<sup>39</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020

<sup>40</sup> Para informações sobre o Programa Renda Cidadã: < <http://www.capital.sp.gov.br/cidadao/familia-e-assistencia-social/servicos-para-a-familia/renda-cidada>> Acesso em: 13 de set. de 2020

<sup>41</sup> BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. Programa Pró Egresso. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: < <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

<sup>42</sup> Informação constante no endereço eletrônico: < [http://www.premiomariocovas.sp.gov.br/memoria/9\\_premiados.asp](http://www.premiomariocovas.sp.gov.br/memoria/9_premiados.asp)> Acesso em 13 de set. de 2020.

O tema é, surpreendentemente, pouco explorado pelos trabalhos acadêmicos no Brasil, que dificilmente abordam o Projeto aqui estudado, sendo assim, não há teses críticas tecidas a partir de informações coletadas de forma neutra.

Apesar disso, alguns pontos sobre o Projeto chamam atenção e merecem ser questionados. Como, por exemplo, o sistema adotado pelo Projeto, em que é habilitada uma plataforma onde os empregadores podem, espontaneamente, oferecerem vagas em aberto às pessoas egressas. É necessário reconhecer que, muitas vezes, a dificuldade de reinserção da pessoa egressa no mercado de trabalho surge por parte do empregador, que possui estigma construído acerca da pessoa egressa, assim, limitando as chances de reingresso da pessoa nesta situação. Sendo assim, será que o empregador se habilita a disponibilizar vagas, sem que haja qualquer incentivo por parte do Poder Público para que o faça? A disponibilização de vagas é pilar fundamental do Projeto, com o qual não existe estrutura caso não exista a oferta. Ademais, seriam as vagas espontaneamente disponíveis suficientes para o público alvo?

Outrossim, o Poder Público não reveste o Programa com verba específica porque não é necessário o investimento? Ou porque não são feitos estudos sobre os resultados, portanto, não existe um plano de crescimento do Projeto?

Nesta toada, ressalta-se também a existência de uma lacuna de informações sobre resultados efetivos do Projeto Pró-Egresso, que somente disponibilizou apuração acerca das inscrições de egressos no Projeto, que sequer são espontâneas, visto que existe a obrigatoriedade da inscrição da pessoa no momento em que deixa o sistema carcerário (Resolução SAP de nº 29/2010). O número informado não representa uma comparação com anos anteriores, não apresenta uma projeção a partir desta mesma informação e não representa o número de pessoas que foram efetivamente auxiliadas pelo Projeto. Diante das informações disponibilizadas, não é possível concluir sobre a atuação do Projeto Pró-Egresso na prática, se os objetivos descritos são realmente alcançados e se a ressocialização e reinserção da pessoa egressa no âmbito do trabalho é efetivado.

### **3.1.2. Projeto Recomeçar – Gerando Falcões**

A Instituição Gerando Falcões é uma Organização Não Governamental (ONG) idealizada e comandada por Eduardo Lyra, atualmente CEO da ONG. A Organização Social nascida em 2013 possui foco em promover esportes, cultura, promoção profissional e geração de renda para as pessoas em situação periférica, crianças, adolescentes e adultos, com o

objetivo de reduzir a desigualdade social no Brasil. A ONG conta com mais de 20 projetos estruturados, com objetivos que vão desde aulas de esportes e música para crianças e adolescentes até aulas de programação, empreendedorismo, sommelier e atendimento em aeroportos.<sup>43</sup>

O CEO da Organização, Eduardo Lyra, nasceu e cresceu em uma periferia da cidade de Guarulhos – São Paulo. Hoje, Lyra é considerado um nome importante e um exemplo ao terceiro setor, em razão do modelo inovador utilizado para as ações da ONG.<sup>44</sup> A ideia do Gerando Falcões é utilizar um esquema parecido com o modelo da iniciativa privada, profissionalizando as ações dentro da Instituição, para atrair grandes empresas com o intuito de arrecadar investimentos de aportes financeiros para os projetos. Além disso, buscou parcerias com grandes empresas privadas, intentando a dilação do capital dos projetos e alargar seu campo de experiência. De forma inovadora para o terceiro setor, o Gerando Falcões utiliza um modelo de administração inspirado nos mecanismos da Ambev, tendo estabelecido metas, indicadores de performance, rituais de gestão, plano de carreira e gratificação aos colaboradores.<sup>45</sup>

O modelo adotado pela ONG proporcionou ao CEO o crescimento rápido do Programa, sendo que, atualmente, se encontra espalhado por mais 18 comunidades pelo Brasil, somando, aproximadamente, 18 mil famílias que foram beneficiadas pelo Programa Gerando Falcões em suas diversas ações.<sup>46</sup>

Em 2015, o Instituto Gerando Falcões criou o projeto Recomeçar, com sede em Poá – São Paulo, objetivando o reingresso social e no mercado de trabalho de pessoas egressas de penitenciárias e presídios, após o cumprimento de suas penas. O projeto cumpre dar amparo social e moral para a pessoa em situação de pós-cárcere. O projeto é coordenado por Leonardo Precioso, que teve passagem pelo sistema carcerário, cumprindo pena por sete anos. Eduardo Lyra, o idealizador do Programa Gerando Falcões, e o coordenador do Projeto Recomeçar o promoveu a fim de auxiliar as pessoas que passaram pela mesma experiência de Leonardo.<sup>47</sup>

<sup>43</sup> Para maiores informações: < <https://www.youtube.com/watch?v=E2u45XMiw1Y>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

<sup>44</sup> Informação encontrada no endereço eletrônico: <<https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/eduardo-lyra/#:~:text=Eduardo%20Lyra%20%C3%A9%20fundador%20e,e%20adultos%20para%20o%20mercado.>> Acesso em: 11 de out de 2020

<sup>45</sup> Para maiores informações: < <https://gerandofalcoes.com/conheca>> Acesso em: 03 de out. de 2020.

<sup>46</sup> Para maiores informações: <<https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/eduardo-lyra/>> Acesso em: 03 de out. de 2020.

<sup>47</sup> Para maiores informações: < <https://www.youtube.com/watch?v=qHe7YtgbVH4>> Acesso em: 11 de out. de 2020.



O Projeto objetiva qualificar e recolocar profissionalmente o egresso, dando suporte aos beneficiários que desejam construir um novo caminho social e profissional. Para isso, o projeto trabalha também com a estruturação emocional da pessoa egressa do sistema penitenciário, que poderá escolher um novo caminho a seguir, acreditando na mudança e na capacidade para atingir o sucesso.<sup>48</sup>

Ademais, o Projeto também busca diminuir os estigmas existentes entre o setor privado e a parcela da população egressa, a partir de suas ações. Pensando nisso, o idealizador do projeto Recomeçar percebeu a importância do mercado de trabalho estar aberto ao auxílio à reinserção da pessoa egressa, e empenhou-se em iniciar a comunicação com grandes nomes do empresariado brasileiro, como 99 Taxi, Girafas, Accenture, Vedafit, MS, Claro, Ifood, PoloWear, entre outras. Em parceria com o Programa Gerando Falcões, a Ambev patrocinou e promoveu encontros com essas empresas, visando a demonstrar a importância da recolocação das pessoas egressas do sistema carcerário no mercado de trabalho, com ênfase nas grandes empresas. A comunicação com o setor privado é relevante para o propósito do Projeto, que promove patrocínios e amplia as oportunidades de atuação no mercado de trabalho para os beneficiários do Recomeçar.<sup>49</sup>

O projeto Recomeçar é acessível por diversos meios às pessoas que pretendem fazer parte do projeto. As pessoas egressas podem entrar em contato e marcar agendamento pelo telefone, pelo e-mail, ou, ainda, pelo formulário de inscrição anexado no site do Gerando Falcões. É necessário o preenchimento e envio de alguns documentos do egresso à equipe do programa, como requisito. Em um primeiro momento, a equipe do Recomeçar se preocupa em orientar e informar os direitos e deveres básicos dos egressos, além de explicar sobre comprometimento pessoal e profissional, para iniciar o desenvolvimento do empreendedorismo pessoal. Esta etapa é realizada em parceria com o “Emperifa”, “empresa especializada na gestão da criatividade para negócios periféricos da Indústria Criativa”<sup>50</sup>, conforme identifica a empresa. Durante todo o processo de reinserção social do egresso, o projeto disponibiliza profissionais atuantes como psicólogos e assistentes sociais, visando prestar apoio emocional ao egresso.<sup>51</sup>

Neste passo, as pessoas egressas são treinadas e orientadas para elaboração de currículos e para entrevistas de trabalho. Os egressos são orientados para desenvolverem as

---

<sup>48</sup> Para mais informações: <<https://gerandofalcoes.com/recomecar>> Acesso em 11 de out. de 2020.

<sup>49</sup> Para mais informações: <<https://www.youtube.com/watch?v=nEFc6RPa82c>> Acesso em: 11 de out. de 2020

<sup>50</sup> Para mais informações sobre a empresa “Emperifa”: <<https://emperifa.com.br/>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

<sup>51</sup> Para mais informações: <<https://gerandofalcoes.com/recomecar>> Acesso em 11 de out. de 2020.

competências profissionais que mais se adequam a cada um. Após o período de direcionamento e aptidão, os egressos são alocados em entrevistas de emprego, com base nas demandas das empresas parceiras ao projeto Recomeçar, sendo submetidos a um processo seletivo, como qualquer candidato à vaga. Importante ressaltar, o projeto Recomeçar não se desvincula do egresso e da empresa após a contratação, que continuará acompanhando o desempenho do egresso na empresa, prestando suporte ao empregado e ao empregador, conforme necessidade.<sup>52</sup>

O projeto Recomeçar proporcionou, desde sua criação, a empregabilidade e mudança de trajetória de 104 egressos do sistema penitenciário. Seus resultados pretendem a construção de uma carreira sólida ao egresso. Os benefícios se estendem também a toda sociedade, que passa a conviver em um ambiente social menos criminalizado, combatendo o problema da reincidência criminal e do encarceramento em massa. Por fim, as empresas parceiras contribuem com o mercado econômico, movimentando a economia e gerando oportunidades e alterando caminhos.<sup>53</sup>

Cumprido ressaltar que as informações sobre o projeto aqui fornecidas, em sua maioria, foram retiradas do site oficial do Gerando Falcões, bem como de alguns vídeos produzidos pela ONG. Portanto, as informações devem ser consideradas parciais, visto que não houve um trabalho de coleta de informações de forma neutra, e nem uma análise crítica sobre o Projeto em questão.

Sendo assim, restam questionamentos a respeito da funcionalidade do projeto, que não são possíveis de serem respondidas apenas com base nas informações disponibilizadas pelo próprio Programa. Por exemplo, se a ação de comunicação entre o grande empresariado e a ONG efetivamente auxilia na reinserção da pessoa egressa no mercado de trabalho ou se representa apenas uma causa apoiada pelos grandes nomes para se autopromoverem? Para responder o questionamento, seria necessário comparar resultados com os demais projetos que possuem o mesmo objetivo, mas que não utilizem da mesma estratégia.

Embora o Projeto se preocupe em demonstrar o resultado de suas ações a partir de apuração numérica de pessoas que tiveram a trajetória impactada, contudo, ainda não é possível concluir definitivamente sobre a ressocialização dessas pessoas egressas do sistema carcerário, isto porque não existe índice ou estudos suficientes para consolidar um parâmetro que meça a ressocialização das pessoas a partir das ações promovidas.

---

<sup>52</sup> Para mais informações: <<https://gerandofalcoes.com/recomecar>> Acesso em 11 de out. de 2020.

<sup>53</sup> Para mais informações: <<https://gerandofalcoes.com/recomecar>> Acesso em 11 de out. de 2020.

Não é possível concluir se a comunicação com o setor privado trará resultados expressivos, ou se auxiliará na mudança do pensamento social em longo prazo. Sequer é possível concluir sobre a ressocialização das pessoas, que apesar de terem adentrado o mercado de trabalho, não há comprovação de mudanças sociais como um todo.

#### **4. Conclusão**

Após todo o exposto neste trabalho, resta claro o Poder Público reconhece a problemática acerca da ressocialização das pessoas egressas do sistema penitenciário, que possui como premissa a punição e a ressocialização da pessoa que comete ato delitivo. Sendo assim, a Administração Pública se movimenta no sentido de conter as consequências geradas pela gestão ineficiente da restrição de liberdade. Neste contexto, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984) foi promulgada, incluindo no ordenamento jurídico brasileiro matéria sobre direitos humanos e, pela primeira vez, sobre os direitos das pessoas egressas do sistema carcerário.

Apesar do esforço legislativo, é possível notar que não houve melhora significativa na situação tanto dos presídios quanto de reinclusão das pessoas que passaram por lá, considerando as altas taxas de reincidência. Desta forma, a sociedade civil e o Poder Público passaram, a partir de 1990, a promover projetos e políticas visando à reinserção de pessoas egressas na sociedade. Uma das vertentes destes projetos é o auxílio à reinserção da pessoa egressa no mercado de trabalho, tema principal deste TCC. Curiosamente, pouco se explora, no mundo acadêmico, a problemática trazida.

No entanto, foi necessário realizar um recorte para melhor estudo de alguns projetos. Sendo assim, foram escolhidos os projetos Pró-Egresso, promovido pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, representando os projetos públicos sobre o tema e o projeto Recomeçar, da ONG Gerando Falcões, que possui funcionalidade distinta daquela pública, contudo, buscando a mesma finalidade.

O estudo dos projetos citados não promoveu uma conclusão acerca da funcionalidade, ou até mesmo acerca da questão da ressocialização das pessoas em situação de pós-cárcere, finalidade pretendida. Os projetos demonstraram suas formas de atuação, sem que houvesse uma discussão crítica, comparativa sobre os resultados.

O tema se demonstra relevante para a promoção da discussão sobre o sistema adotado, que levam os projetos a serem necessário à sociedade, a fim de promoverem uma

tentativa de ressocialização de pessoas egressas, de redução de índices de reincidência criminal, de redução da criminalidade na sociedade e de mudanças do pensamento social brasileiro. Em verdade, não vale pensar o sistema carcerário se houver o esgotamento de sua funcionalidade ressocializadora, para a qual é necessária neste contexto.

Portanto, ainda não existem bases acadêmicas suficientes para entendimentos conclusivos sobre o tema explorado, sendo necessário que o estudo seja fomentado para alcançar bases concretas e para que se formulem soluções reais a um problema que afeta a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O desafio da reintegração social do preso: Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. IPEA. Brasília, DF, maio de 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de direito penal: parte geral**, 1. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Mauro Rogério; SANTOS, Evaldo Barreto dos. **Programa Pró Egresso**. Prêmio Innovare, Edição XII, 2015. Disponível em: <  
<https://www.premioinnovare.com.br/proposta/programa-pro-egresso-20150514160213446635/print>> Acesso em: 12 de set. de 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 68, Vol. 5 – 13 jul.1984.

BRASIL. Resolução nº4, de 27 de agosto de 2001. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, nº170, p.08 - 04 set 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, DF. Out. de 2015.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. **O sistema carcerário brasileiro**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115- 135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: <[www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044](http://www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044)>. Acesso em: 30 de jun. de 2020.

GEMIGNANI, Daniella. **Gerando Falcões - Projeto Recomeçar - Daniella Gemignani**. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=qHe7YtgbVH4>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

GERANDO FALCÕES. **CEOs pela ressocialização de ex-presidiários - Gerando Falcões**. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=nEFc6RPa82c>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

GERANDO FALCÕES. **O que é o Gerando Falcões**. Youtube. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=E2u45XMiw1Y>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

GERANDO FALCÕES. **Recomeçar**. Disponível em: <<https://gerandofalcoes.com/recomecar>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

IPEA. **Relatório de Pesquisa – Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)> Acessado em: 27 de ago. de 2020.

JUNIOR, Carlos Roberto da Costa; MOREIRA, Marcelo. **O sistema prisional: superlotação e ressocialização**. Revista Vox, dos alunos da Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Minas Gerais (FADILESTE) n. 10, p. 22-33, jul.-dez. 2019. ISSN: 2359-5183. Disponível em: <<http://www.fadileste.edu.br/revistavox/ojs-2.4.8/index.php/revistavox/article/view/160>> Acesso em: 01 de jul. de 2020.

LOPES, Rafaelle Souza; SILVEIRA, Andrea Maria. **EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO: oportunidade real de**

**inclusão social.** Revista de Políticas Públicas, vol. 21, núm. 2, 2017, pp. 761-779 Universidade Federal do Maranhão São Luís, Brasil.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil.** 2008, 350 f., Tese de doutorado em sociologia, Porto Alegre, dez 2008.

MARQUES, Josiane; BARRETO, Lindalva; SANTOS, Ludmila; SANTOS, Solange; GROSSO, Valdicleide. **A realidade do sistema prisional no Brasil: Um dilema entre as penas e os direitos humanos.** Trabalho de Pós Graduação em Ciências Sociais. UFRB – Bahia. Disponível em: <[https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1\\_1.pdf](https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1_1.pdf)>. Acesso em 19 de out. 2020.

MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, André Guilherme Tavares de. **Manual de direito penal: parte geral.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. **A Norma Jurídica e a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.** Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.49-64, Junho. 2013. Semestral. Disponível em: <[www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br)> . Acesso em: 30 de Junho. 2020.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PASTORE, J. **Trabalho para Ex- Infratores.** São Paulo: Saraiva, 2011.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo et al. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2960, 9 ago. 2011 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19719>>. Acesso em: 19 de out. de 2020.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A. M. **MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO: PROGRAMAS DESTINADOS A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**. SER Social, v. 17, n. 36, p. 163, 7 nov. 2015.

WOLF, Maria Palma. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. DEPEN. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/pasta-egresso/teste01/postulados\\_principios\\_e\\_diretrizes\\_para\\_a\\_politica\\_de\\_atendimento\\_as\\_pessoas\\_egressas\\_do\\_sistema\\_prisional.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/pasta-egresso/teste01/postulados_principios_e_diretrizes_para_a_politica_de_atendimento_as_pessoas_egressas_do_sistema_prisional.pdf)> Acesso em: 24 de ago. de 2020.



## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Beatriz Bocaline Zagatto

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 3166553-5, Período matutino, Turma C,

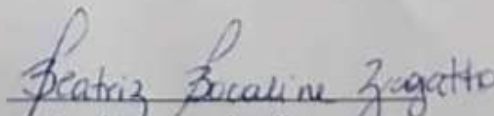
tendo realizado o TCC com o título: O egresso e a ressocialização: Estudo sobre políticas públicas e projetos de auxílio ao egresso do sistema carcerário voltados para o trabalho no estado de São Paulo

sob a orientação do(a) professor(a): Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de Novembro de 2020.

  
Assinatura do discente